



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Corregedoria Geral da Justiça

CJ

Pré-Cadastro de Petição Inicial

**201200211086**

**Distribuidor de Nova Iguaçu**

**Data:** 18/07/2012

**Competência:** Empresarial

**Valor da Causa:** 9.708,29

**Assunto:** Requerimento de Falência .

**Horário:** 12:06

**Classe:** Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento

**Justiça Gratuita:** Justiça Gratuita / Pedido de Gratuidade



201200211086

Advogado(s): RJ085001 VALMIR DE SOUZA BORBA;

**PARTES**

**Autor:** MOISES MARQUES FERREIRA , Sexo masculino, CPF/CNPJ: 56717717734, Carteira de Identidade 850168972, Orgão Expeditor DETRAN, Data de Emissão 18/05/2010, Casado , Profissão Pintor , Nacionalidade brasileira, Cidade Nova Iguaçu, filiação: pai MAURICIO MESSIAS FERREIRA, mãe ELZA MARTA MARQUES FERREIRA , Data de Nascimento 25/07/1950

Endereço RUA waldir mendes da costa, 245, , Nova Iguaçu, Bairro Vila São Luis , CEP: 26012570

**Réu:** JSCV PAINEIS DE PROPAGANDA LTDA , CPF/CNPJ: 32008435000179, Empresa de Pequeno Porte  
Endereço RUA Republica , 130, , Nova Iguaçu, Bairro Posse , CEP: 26020000

Essa guia deverá ser protocolada em até 5 dias.

O Pré Cadastro não interrompe o prazo prescricional nem marca audiência em Juizado Especial

Dirija-se à **Distribuidor de Nova Iguaçu - Rua Dr. Mario Gulmaraes 968 Bairro da Luz Nova Iguaçu** - com esta guia anexada à sua petição para efetivação do protocolo.

Declaro, sob pena das medidas cabíveis, ser responsável por todas as informações lançadas no sistema de pré-cadastramento de petições do TJRJ, e aqui reproduzidas.

RJ085001 VALMIR DE SOUZA BORBA;

1ª via - Anexar à petição inicial

VALMIR DE SOUZA BORBA

ADVOGADO

COLABORADORA LUCIA N. CAMARGO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE NOVA IGUAÇU/RJ.

03

FR0087448-72.2012.8.19.0038 Sort 1807121357 C003 29523

**MÓISES MARQUES FERREIRA**, brasileiro, casado pintor, portador da carteira de trabalho n.º 38030 série 595 RJ, identidade n.º 85.016.897-2 do DETRAN/RJ e CPF/MF 567.177.177-34, residente e domiciliado na Rua Waldir Mendes da Costa n.º 245 – Bairro: Vila São Luiz – Nova Iguaçu/RJ - CEP: 26.012-570, vem, através de seus advogados infra-assinados (procuração anexa), com escritório na Avenida Governador Portela, n.º 1.200 - sala 504 - Centro - Nova Iguaçu/RJ - CEP: 26.221-030, para onde deverão ser enviadas todas as INTIMAÇÕES e NOTIFICAÇÕES (artigo 39, I do C.P.C.), propor ação de **DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA** em face de JSCV – PAINÉIS DE PROPAGANDA LTDA, CNPJ n.º 32.008.435/0001-79, estabelecida na Rua da República n.º 130 – Bairro: Posse – Nova Iguaçu/RJ - CEP: 26.020-000, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

**PRELIMINARMENTE**, Afirma que o requerente, não possui condições de arcar com as custas do processo e honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, razão pela qual faz jus ao benefício da **GRATUIDADE DE JUSTIÇA**, consoante lhe assegura o art. 4º, da Lei 1.060/50, com a nova redação introduzida pela Lei 7.510/86, indicando para o patrocínio da causa estes que subscrevem a presente, os quais, declaram que aceitam os encargos e comprometer-se a prestar gratuitamente os seus serviços profissionais, requerendo, assim, a concessão do benefício acima, ressalvando o disposto no artigo 11 da Lei de Assistência Judiciária (Lei 1.060, de 05 de fevereiro de 1950).

Av. Gov. Portela n.º 1.200 - grupo 213 e 504 - Centro - Nova Iguaçu/RJ - CEP: 26.221-030  
Telefax: (21) 2667-1567 - 3045-8684 - 9729-7635 - E-mail: valmir.borba@bol.com.br

  
Valmir de Souza Borba  
Advogado - OAB/RJ 201.001  
CPF: 007.911.457/007

04

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA REQUERIMENTO DE DECRETÇÃO DE FALÊNCIA:**

**Art. 94: II: "executado por qualquer quantia liquida, não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficiente dentro do prazo legal"**

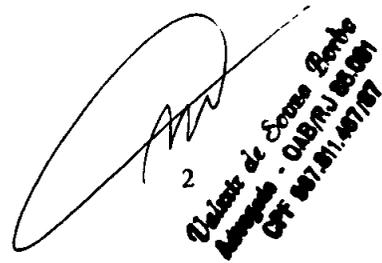
**Art. 94: "§ 4º "Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o pedido de falência será instruído com certidão expedida pelo juízo em que se processa a execução".**

**DOS FATOS:**

**1 - O requerente foi admitido pela requerida em 16 de dezembro de 2003, tendo rescindido o seu contrato de trabalho em 27 de janeiro de 2006, quando ocupava a função de pintor e percebia como maior remuneração o salário mensal de R\$ 324,97 (trezentos e vinte e quatro reais e noventa e sete centavos).**

**2 - O requerente, foi demitido sem justa causa e até a presente data a requerida não efetuou qualquer pagamento referente às verbas trabalhistas do requerente e também não ofereceu qualquer bem passível de penhora e de fácil comercialização, para amenizar a difícil situação por que passa o requerente.**

**3 - O requerente depende economicamente dos salários auferidos para suas manutenções, haja vista que seu crédito possui natureza alimentar (art. 100 da Carta Magna), porquanto devem atender a suas necessidades vitais "básicas" e de sua família como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, conforme preconiza a LEX MATER no artigo 7º, sendo que até a presente data nada recebeu.**

  
2  
Olaivos de Sousa Rorho  
Advogado - OAB/RJ 223.021  
CPF: 007.211.407/007

05  
2

4 - O requerente é credor da quantia de **RS 8.825,72 (oito mil oitocentos e vinte e cinco reais e setenta e dois centavos)**, oriunda da reclamação trabalhista número 0022100-94.2006.5.01.0224, da Preclara e Douta 4ª Vara do Trabalho da Comarca de Nova Iguaçu/RJ, conforme certidão que segue anexo.

5 - O requerido apesar de instado por várias vezes negar-se terminantemente a pagar o débito o que lhe imputa condição de falido.

6 - O requerente, para efeito de depósito do débito, caso o requerido queira se valer do artigo 11, parágrafo segundo, da Lei 7.661/45, atualiza o débito oriunda da dívida trabalhista, somando-lhe os honorários em 10% (dez por cento), que desde já requer sejam fixado pelo juízo.

7 - O débito é discriminado da seguinte forma:

Total do principal	<b>RS 8.825,72;</b>
Honorários advocatícios	<b>RS 882,57;</b>
<b>Total</b>	<b>RS 9.708,29.</b>

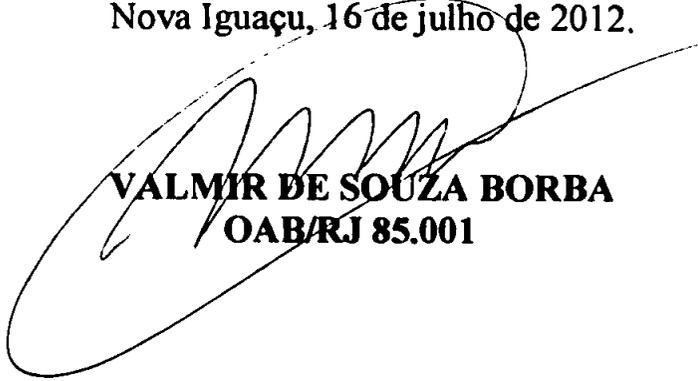
Destarte, requer a V. Exa., que seja citado a requerida para apresentar sua defesa ou pagar a quantia acima descrita e devidamente atualizada, acrescidas de juros e honorários advocatícios, e assim elidir a decretação de falência, ou ver-se declarado falido e ter seus bens tornados indisponíveis, conforme dispõe a legislação vigente, mormente a inserta na lei 11.101/05.

*Protesta por todos os meios de provas em direito admitidas.*

Dá à causa o valor de R\$ 9.708,29 (nove mil setecentos e oito reais e vinte e nove centavos).

Nestes termos,  
Pede e espera deferimento.

Nova Iguaçu, 16 de julho de 2012.

  
**VALMIR DE SOUZA BORBA**  
**OAB/RJ 85.001**